



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2021/2022**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**INDICAÇÃO N°. 050/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

**PROTOCOLO N° 2626, 2021**

**DATA 29.04.2021**

**Responsável**

**Autor Vereador: Silvio Dutra da Silva e Márcio Gonçalves**

**Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),**

Os vereadores que esta subscrevem vem nos termos regimentais e ouvindo-se o Soberano Plenário, requerem que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal indicando a necessidade da seguinte iniciativa:

**- Verba Indenizatória Extraordinária para os profissionais da saúde ativos no combate à COVID-19 neste município.**

Justifica-se a referida indicação, considerando o momento extremamente difícil que estamos vivendo devido a pandemia da COVID-19 no mundo inteiro. Os impactos devastadores deste vírus, transformou-se na maior crise sanitária já vista, que exigiu esforços de todos os profissionais da saúde, sem exceção.

Sem o esforço coletivo de toda sociedade e o comprometimento, em especial, dos profissionais da área de saúde, poderíamos ter vivenciado problemas muito maiores.

Salientamos também que o mês de abril 2021, Guarantã do Norte vivenciou o pico desta pandemia trazendo consigo a exaustão, dos nossos profissionais da saúde, tanto física quanto psicológica, pois o esforço desses homens e mulheres, foi triplicado para salvar o maior número de vidas possíveis.

Destacamos aqui, que muitos desses profissionais foram contaminados e até mesmo repassaram para seus familiares o vírus, ocasionando um esvaziamento da renda familiar, que acabou sendo comprometida direta e indiretamente, afinal, muitos de seus parentes são comissionados, autônomos ou até perderam seus empregos por corte de gastos das empresas.

Desta forma, pedimos encarecidamente que seja feito estudo de impacto financeiro pelo Poder Executivo, a fim de que seja disponibilizado um auxílio, a título de verba indenizatória extraordinária, para todos os profissionais da área de saúde.

Em anexo segue a título de exemplo, o Projeto de Lei de número 1.081/2021, da cidade de Matupá, onde, após estudos financeiros, foi efetivado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada profissional da saúde.

Diante da importância da presente indicação, conto com o apoio dos Nobres Vereadores. Guarantã do Norte-MT, 29 de abril de 2021.

  
Silvio Dutra da Silva  
Vereador PP

  
Márcio Gonçalves  
Vereador PSL

PROJETO DE LEI Nº. 1.082, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser destinada a todos os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de estarem atuando no enfrentamento da pandemia e expostos de forma potencial a contaminação do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O valor da Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à COVID-19 será de R\$ 800,00 (oitocentos) reais, e será concedida em parcela única para todos os servidores da saúde em efetiva atividade de trabalho durante o mês de Abril de 2021.

**§ 1º** Terão direito a verba indenizatória extraordinária, os servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente que atuam no enfrentamento da pandemia e que durante a prestação dos seus serviços, estejam expostos ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** Não farão jus a Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à COVID-19 os servidores afastados por motivo das licenças e/ou afastamentos legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 081/2013, exceto os servidores afastados de suas funções para tratamento da saúde por terem contraído a COVID-19.

**§ 3º** Em sendo hipóteses de cargos acumuláveis do art. 37, XVI, "c", da CF/88, o servidor perceberá o valor da verba indenizatória extraordinária por apenas um dos vínculos desempenhados.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que farão jus ao recebimento da Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à COVID-19.

**Art. 4º** A importância recebida na forma do art. 2º desta lei tem natureza indenizatória e não se incorporará ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos legais, não podendo ser utilizada como base de cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**FERNANDO ZAFONATO**  
Prefeito Municipal